



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

CONTRATO Nº 035/2022

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO
LEAL.**

O **Município de Leoberto Leal**, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Vitor Norberto Alves, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Evaldo Volkmann, nº 2846, Bairro Taboão, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 20.432.884/0001-60, neste ato representada pelo Senhor Angelo Hermann, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições no Edital de Chamada Pública nº 002/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR dos alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022;

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 37.281,20 (trinta e sete mil duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme listagem a seguir:

NOME	CNPJ	DAP	PROD.	UND.	QT.	PREÇO PROPOSTO R\$	VALOR TOTAL R\$
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW2043288400010603221046	Abóbora menina	Kg	108	8,40	907,20



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW2043288400010603221046	Aipim descascado congelado	Kg	156	8,50	1.326,00
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW2043288400010603221046	Banana	Kg	744	5,50	4.092,00
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW2043288400010603221046	Batata Salsa	Kg	228	9,00	2.052,00
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW2043288400010603221046	Cebola	Kg	144	4,76	685,44
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW2043288400010603221046	Cenoura	Kg	216	7,56	1.632,96
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW2043288400010603221046	Chuchu	Kg	84	4,94	414,96
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW2043288400010603221046	Laranja	Kg	660	5,41	3.570,60
Cooperação	20.432.884/0001-60	SDW2043288400010603221046	Limão Taiti	Kg	120	4,60	552,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão							
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW2043288400010603221046	Mamão	Kg	48	9,60	460,80
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW2043288400010603221046	Tomate	Kg	144	8,33	1.199,52
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW2043288400010603221046	Alho	Kg	4,80	38,66	185,57
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW2043288400010603221046	Alface lisa	Und	264	4,16	1.098,24
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW2043288400010603221046	Batata doce	Kg	240	4,45	1.068,00
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW2043288400010603221046	Batata inglesa	Kg	258	6,53	1.684,74



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW2043288400010603221046	Beterraba	Kg	384	5,81	2.231,04
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW2043288400010603221046	Brócolis	Und	408	6,66	2.717,28
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW2043288400010603221046	Couve-flor	Und	360	6,00	2.160,00
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW2043288400010603221046	Pessêgo	Kg	114	15,00	1.710,00
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW2043288400010603221046	Repolho	Und	216	5,00	1.080,00
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW2043288400010603221046	Tangerina	Kg	105	5,57	584,85
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW2043288400010603221046	Vagem	Kg	60	12,81	768,60



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW2043288400010603221046	Morango	Kg	180	28,33	5.099,40
TOTAL						R\$ 37.281,20	

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como, com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.12.306.0006.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 (26) – Distribuição de Merenda Escolar – EF

04.01.12.306.0006.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0043 (27) – Distribuição de Merenda Escolar – EF

04.01.12.306.0006.2.016.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 (28) – Distribuição de Merenda Escolar – EI

04.01.12.306.0006.2.016.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0043 (29) – Distribuição de Merenda Escolar – EI

04.01.12.306.0006.2.017.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 (30) – Distribuição de Merenda Escolar –

Creche

04.01.12.306.0006.2.017.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0043 (31) – Distribuição de Merenda Escolar –

Creche

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 16 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias em originais de igual teor e forma que, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 27 de junho de 2022.

VITOR NORBERTO ALVES

Prefeito Municipal
Contratante

ANGELO HERMANN

Cooperação Coop. Agrícola Familiar Serra Taboão
Contratado

Testemunhas:

JOSIANE CAETANO

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN